



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00014
INTERESSADA	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui
ASSUNTO	Regimento – Alteração
RELATORES	Cons ^s Hubert Alquéres e Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 48/2021 CES Aprovado em 03/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora *Pró-Tempore* da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, Prof^a Ma. Sabrina Bellorti de Andrade, encaminha a este Conselho, pelo Ofício 08/2021, datado de 18/02/2021, pedido de alteração em seu Regimento.

Pleiteia a possibilidade de autorização de alteração em seu Regimento, no Artigo 16, em seu §1º, para possibilitar a eleição de detentores da titulação de Mestre para a Direção da Instituição, pois não houve inscritos para a eleição de componentes da Lista Tríplice de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor para o período de 04 anos, no presente processo de escolha em curso, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 - fls. 09.

A Instituição verifica haver a possibilidade de novos inscritos se o requisito mínimo for a titulação de Mestre, razão pela qual solicita a alteração regimental em seu Artigo 16, § 1º, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 16 - §1º – São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor os Professores, em efetivo exercício, ou candidatos externos, portadores do título de Mestre, obtido em curso devidamente credenciado.

O prazo de interinidade da atual Direção, representada pela Prof^a Ma. Sabrina Bellorti de Andrade vence no próximo dia 10/03/2021 e solicita, também, a autorização de prorrogação da interinidade, ou a nomeação por escolha da Instituição de Ensino de professor interno ou externo para novo período de interinidade, inclusive para acompanhamento da possível transição promovida pela Prefeitura Municipal local.

A Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui foi recredenciada pelo Par. CEE 77/2020 e Portaria CEE/GP 112/2020, publicada no DEOE em 14/03/2020, pelo prazo de dois anos. (grifamos).

1.2 APRECIÇÃO

A situação da Instituição mostra-se frágil; a uma, o exíguo prazo de recredenciamento que se exaure em poucos meses, não obstante a antecedência reclamada pela norma de regência; a duas, pelo próprio teor do pedido de fundo que deve ser melhor contextualizado e ampliado com a necessidade de previsão de solução de eventualidade, como no caso vertente; e a três pelo que foi relatado, verbalmente, pela Sra. Diretora *pro tempore* Prof^a Ma. Sabrina Bellorti de Andrade e a Secretária Celina Gonçalves de Melo.

A melhor e prudente solução ao que foi apresentado é de, somente, aprovar, em caráter excepcional e precário, a prorrogação do prazo de interinidade da atual Direção por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da respectiva Portaria. Neste mesmo prazo a Instituição deverá, formalmente, apresentar proposta que solucione a demanda de titulação do seu dirigente, bem como tratar da questão de substituto eventual.

Nunca é demais ponderar que este Colegiado tem procurado orientar e prestigiar as IES jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como as soluções pelas mesmas propostas, dentro do que prevê o arcabouço normativo.

Subsidiariamente, convalidam-se os atos acadêmicos e administrativos praticados no período assinalado.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, em caráter excepcional e precário, a prorrogação do prazo de interinidade da atual Direção da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, por quarenta e cinco dias, a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 A Interessada deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, no mesmo prazo, pedido formal de alteração em seu Regimento que contemple a eleição de detentores da titulação de Mestrado, bem como previsão de solução de eventualidade na Direção.

2.3 Convalidam-se os atos praticados pela Diretora *Pró-Tempore* entre o início de suas atividades e a expedição deste Parecer.

2.4 A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, em 24 de fevereiro de 2021.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro

No exercício da Presidente nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE nº 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 03 de março de 2021.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente